



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO N° 60050.000093/2022-22

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE
IMÓVEL N° 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI), com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco “O”, CEP 70049-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Senhor HAROLD VANN HALLEN FONTES, nomeado pela Portaria nº 709 - Presidência da República/Casa Civil, de 11 de junho de 2025 (publicada no DOU nº 110, Seção 2, de 12/06/2025), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria nº 3.876/SEORI/SG-MD, de 15/07/2022 (publicada no DOU nº 136, de 20/07/2022, Seção 1, Página 42), portador da Matrícula Funcional nº 1492533, doravante denominado CEDENTE, e a MITRA DO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.174/0001-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco “O”, sala 553, CEP 70049-900, Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por DOM MARCONY VINÍCIUS FERREIRA, conforme disposto na Ata de Posse Canônica no Ofício de Arcebispo Ordinário Militar do Brasil e nos termos do Estatuto do Ordinariado Militar do Brasil, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso Gratuita de imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Cessão de uso gratuita dos imóveis de propriedade da União, localizados na CRNW 706, Lotes D e E, Setor Noroeste, Brasília/DF, destinados à construção e manutenção de templo religioso sob jurisdição do Ordinariado Militar do Brasil.

1.2. Descrições dos imóveis:

RIP utilização	9701.35601.500-0
Natureza do imóvel	URBANO
Localização	Quadra CRNW 706, Lote D, nº 1, Setor Noroeste, Brasília, Distrito Federal
Nº da Matricula Cartorial	131430
Nome do Cartório de Registro de Imóveis	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF
Área do terreno/espaco destinada	1.930,81m²

Memorial descritivo	Finalidade de construir um templo religioso para atender a comunidade católica do Noroeste que abriga expressivo número de moradores militares, o que justifica a constituição de uma pastoral católica naquela localidade, sob a jurisdição do Ordinariado Militar do Brasil.
---------------------	--

RIP utilização	9701.35602.500-6
Natureza do imóvel	URBANO
Localização	Quadra CRNW 706, Lote E, nº 1 , Setor Noroeste, Brasília, Distrito Federal
Nº da Matricula Cartorial	131431
Nome do Cartório de Registro de Imóveis	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF
Área do terreno/espaco destinada	1.903,87m²
Memorial descritivo	Finalidade de construir um templo religioso para atender a comunidade católica do Noroeste que abriga expressivo número de moradores militares, o que justifica a constituição de uma pastoral católica naquela localidade, sob a jurisdição do Ordinariado Militar do Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A cessão tem como finalidade exclusiva a construção e manutenção de templo religioso, visando à prestação de assistência religiosa aos militares e servidores vinculados ao Ministério da Defesa, conforme previsto no Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, de 23 de outubro de 1989 (8306526), bem como apoio religioso aos fiéis católicos daquela região e entorno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal da CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (MITRA DO ORDINARIADO MILITAR)

4.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Entrega nº 0200.DF.00013/2024 e em seu respectivo anexo, expedido pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF) e firmado em 13 de setembro de 2024, observando os prazos e condições nele estipulados (8412468);

4.1.1. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo do Termo de Entrega, a solicitação deverá ser encaminhada à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF), por intermédio do CEDENTE;

4.2. Cercar, vigiar, zelar, administrar, conservar, fiscalizar, manter e guardar o imóvel, utilizando-se de todos os meios legais para sua proteção;

4.3. Permitir o livre acesso ao imóvel de servidores do CEDENTE, devidamente identificados;

4.4. Assumir integralmente o pagamento de todas as despesas decorrentes da ocupação do imóvel, incluindo vigilância, fornecimento de água, energia elétrica, serviços de limpeza, conservação, telefonia, internet, taxas, tarifas e tributos incidentes, incluindo aqueles que possam advir da criação de novos tributos ou taxas por partes dos órgãos competentes;

4.5. Obter PRÉVIA APROVAÇÃO do CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação, reforma, construção, ampliação ou demolição no espaço físico cedido, bem como providenciar, após a execução, a documentação necessária para eventual averbação no Cartório competente;

4.6. Obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução da finalidade da destinação;

4.7. Proporcionar e manter acessibilidade arquitetônica conforme legislação vigente e normas técnicas;

4.8. Devolver os imóveis em condições de conservação similares às da vistoria de entrada, com as benfeitorias que foram incorporadas aos imóveis ao longo da cessão de uso;

4.9. Não permitir invasão, cessão, ou uso do imóvel para fim diverso do previsto;

4.10. Adotar ações de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, incluindo boas práticas de gestão de energia e água, e coleta seletiva solidária;

4.11. Atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 – TCU – Plenário em caso de contratação de obras públicas:

4.11.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, no máximo a cada doze meses, durante o prazo de garantia quinquenal;

4.11.2. Notificar o contratado em caso de defeitos na obra, exigindo soluções adequadas;

4.11.3. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados, podendo requerer tutela antecipada e multa diária;

4.11.4. Arquivar documentos técnicos e administrativos relacionados à obra e à ocupação do imóvel; e

4.11.5. Enviar anualmente ao CEDENTE relatório de cumprimento das obrigações contratuais em caso de obras contratadas.

4.12. Cumprir as obrigações previstas no anexo deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (MD)

5.1. Garantir a continuidade da titularidade da União sobre o imóvel;

5.2. Manter atualizados os dados do imóvel nos sistemas corporativos de gestão patrimonial da SPU, como o SPIUnet ou outro sistema que venha a substituí-lo, conforme as orientações técnicas e normativas vigentes;

5.3. Informar à SPU quaisquer alterações administrativas ou cadastrais relevantes relacionadas ao imóvel;

5.4. Acompanhar e validar os relatórios anuais enviados pela CESSIONÁRIA, assegurando conformidade com os requisitos legais e técnicos;

5.5. Participar das vistorias de entrada e saída do imóvel, garantindo a integridade das condições pactuadas;

5.6. Manter atualizados os registros do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme documentação fornecida pela CESSIONÁRIA;

5.7. Promover a interlocução institucional com a SPU para garantir a regularidade da cessão de uso e o cumprimento das obrigações legais;

5.8. Zelar pela integridade jurídica da cessão de uso, adotando medidas administrativas e legais em caso de descumprimento contratual;

5.9. Analisar e DELIBERAR sobre os pedidos de realização de obras formulados pela CESSIONÁRIA, concedendo ou negando a aprovação prévia, nos termos do art. 13, V, do Decreto nº 3.725/2001; e

5.10. É a vedada a utilização de recursos financeiros, pertencente ao CEDENTE, para pagamento de quaisquer tipo de despesas relacionada aos imóveis objeto dessa Cessão de Uso Gratuita.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato será rescindido, com retorno do imóvel à posse da União, nos seguintes casos:

6.1.1. Desvio de finalidade;

6.1.2. Descumprimento de cláusula contratual;

6.1.3. Não cumprimento do prazo de implantação da finalidade; e

6.1.4. Renúncia, extinção ou encerramento das atividades da CESSIONÁRIA.

6.2. A cessão é PRECÁRIA e poderá ser REVOGADA a qualquer tempo por razões de interesse do serviço público, independentemente de indenização, nos termos do art. 13, VI, do Decreto nº 3.725/2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A CESSIONÁRIA deverá comunicar a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2. Caso não seja feita a comunicação no prazo estabelecido no item acima, a CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas e conservação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da comunicação da intenção de devolução do imóvel por documento formal; e

7.3. A devolução deverá ser acompanhada por servidor do CEDENTE e poderá ser recusada se o imóvel não estiver em condições adequadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, com aprovação prévia da unidade jurídica do CEDENTE; na hipótese de necessidade de antecipação de efeitos, o aditivo será formalizado em até 1 (um) mês (art. 132); e

8.2. Apostilas poderão ser utilizadas para registros que não caracterizem alteração contratual (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação patrimonial aplicável (Lei nº 9.636/1998 e normas correlatas) e demais normas federais pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012. Além disso, deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, conforme determina o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a buscar solução administrativa na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, antes de recorrer ao Judiciário; e

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA

Os prazos constantes na tabela abaixo estão ajustados ao Termo de Entrega nº 0200.DF.00013/2024, expedido pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF) e firmado em 13 de setembro de 2024, observando as condições nele estipuladas ou dele decorrentes (8412468):

Item	Categoria	Recorrente	Periodicidade	Descrição	Prazo (meses)
1	Implantação da finalidade	Não	Única	Apresentar projeto e cronograma	6
2	Manutenção da finalidade	Sim	Anual	Relatório de atividades e uso	10
3	Atualização cadastral	Sim	Anual	Atualizar dados no SPIUnet	10
4	Acessibilidade	Sim	Permanente	Garantir acessibilidade conforme NBR 9050	-
5	Sustentabilidade	Sim	Permanente	Implantar coleta seletiva e uso racional de recursos	-
				Apresentar plano e	

6	PPCI	Não	Única	laudo do Corpo de Bombeiros Apresentar carta emitida pelo poder público local	10
7	Habite-se	Não	Única		10
8	Prestação de contas	Sim	Anual	Relatório de cumprimento das obrigações	10

Pelo Cedente:

HAROLD VANN HALLEN FONTES
Diretor

Pela Cessionária:

DOM MARCONY VINÍCIUS FERREIRA
Representante do Ordinariado Militar

Testemunhas:

FRANCISCO EDISMAR PEREIRA ELLER
Testemunha

CIDINEI DE OLIVEIRA HONORATO
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Cidinei de Oliveira Honorato, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 16/12/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edismar Pereira Eller, Gestor(a) de Contrato**, em 16/12/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcony Vinicius Ferreira, Arcebispo**, em 16/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 16/12/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8540612** e o código CRC **3065385D**.